

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017339/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 15/04/2024 ÀS 13:03  
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

E

CLEMAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 83.932.418/0016-40, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RODRIGO FABRICIUS SARTORI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA e trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa perceberá salário inferior, em janeiro de 2024, a R\$ 1.726,98 (Um mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará em 01/01/2024 a remuneração, de todos os seus empregados de acordo com o INPC/IBGE acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, de 3,71%.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão objeto de compensação os reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, todos os demais reajustes serão compensados.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados com pelo menos 1 (um) ano de vínculo empregatício completos em 31/12/2023, será somado ao índice de reajuste o percentual de 1% (um por cento), à título de antiguidade.

**Parágrafo Terceiro:** Aos demais empregados, o percentual de 1% (um por cento) de antiguidade será concedido no mês em que completarem 1 (um) ano de vínculo empregatício, aplicado sobre o salário em 01/01/2024.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

A empresa fornecerá aos empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas. Fica facultado o fornecimento de comprovante de pagamento via “caixa eletrônico”, a ser fornecido pelo banco pagador

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL**

A empresa efetuará o pagamento mensal até o quinto dia útil ao mês subsequente.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO PAGTO 13ª SALARIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, mediante prévio requerimento

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que realizar trabalho noturno receberá a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a hora normal, correspondendo esta a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos – art. 73, par. 1º. da CLT), entendendo-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, inclusive prorrogação.

Ainda será remunerado dentro do período noturno a importância de 17,14% (dezesete virgula quatorze por cento) referente ao redutor da hora ficta, a título de indenização pela redução não praticada

### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO/PLANTÃO**

O simples fornecimento de equipamento de comunicação, não implica em determinação de sobreaviso ou plantão, sendo que estes, em ocorrendo, devem obedecer à escala e período pré-determinados, que constarão de quadro próprio, afixado em local bem visível.

Parágrafo primeiro: Os períodos de sobreaviso ou de plantão serão remunerados, juntamente com o pagamento da remuneração mensal do empregado, na razão de 1/3 (um terço) das respectivas horas, ao preço da hora normal básica, inclusive aos domingos e feriados.

Parágrafo segundo: A remuneração sofrerá o acréscimo previsto no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, e o horário noturno sobre ela incidirá o adicional legal desde que o empregado de sobreaviso ou de plantão seja efetivamente convocado a trabalhar e enquanto durar o serviço.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**

A empresa mantém implantado Programa de Participação nos Resultados – PPR, conforme Anexo I deste Acordo Coletivo.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGENS A SERVIÇO**

Nos casos de viagem a serviço, a empresa arcará com as despesas necessárias, (hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e transporte), devendo o valor para almoço ser realizado em tíquete e demais parcelas antecipadas em até 24h antes do início. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA ALIMENTAR**

A empresa fornecerá para os empregados Vale Refeição/Alimentação no valor de R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) garantindo sua alimentação diária, subsidiando 90% dos custos, estando facultada ao trabalhador a escolha individual da modalidade (alimentação ou refeição) a ser fornecida, garantindo, assim, as prerrogativas exigidas pelo PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAUDE E ODONTOLOGICO**

A empresa fornecerá Convênio Médico tipo Custo Operacional, através da Operadora Unimed, sendo que a empresa custeará 100% da mensalidade do plano e 40% (quarenta por cento) das despesas médicas e exames realizados pelos seus colaboradores e dependentes, sendo a inclusão no plano facultada ao Colaborador, após o cumprimento do período de experiência.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

**Parágrafo Segundo:** Fica pactuado que a EMPRESA não procederá o cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário, contudo em caso de afastamento igual ou superior a 30 dias, a EMPRESA remeterá ao trabalhador os boletos da sua parte na coparticipação. No caso de inadimplência a EMPRESA efetuará o cancelamento do plano.

**Parágrafo Terceiro:** o custo operacional aludido no caput terá um limitador de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador e seus dependentes.

**Parágrafo Quarto:** A empresa reembolsará em 40% (quarenta por cento) da mensalidade de planos de saúde firmados diretamente pelo colaborador com essa ou outra operadora de saúde, quer seja particular ou através de entidades de classe (CREA, CRA, CRC, OAB etc.), não incluindo coparticipações ou outros tipos de cobranças.

**Parágrafo Quinto:** A empresa oferecerá a seus colaboradores e dependentes, plano odontológico pela UNIODONTO, subsidiando 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade de seus colaboradores e dependentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A EMPRESA pagará 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente por dependente portador de necessidades especiais, independentemente da idade, para custeio das necessidades e cuidados.

Parágrafo Único: O pagamento dar-se-á junto com a folha de pagamento do mês.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE/BABA**

A empresa concederá a seus empregados (homens e mulheres), com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 6 (seis) anos de idade, e durante este período apenas, um reembolso creche ou babá, no valor de R\$ 243,03 (duzentos e quarenta e três reais e três centavos) ao mês, não possuindo, esse benefício caráter salarial.

Parágrafo Único: O reembolso será cumprido pela empresa mediante a apresentação pelo empregado, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida nesta cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISAO POR JUSTA CAUSA**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado, detalhando os fatos ensejadoras da justa causa, devendo ser apresentado ao colaborador.

**Parágrafo Único:** A Empresa assegurará o direito de defesa a todos os empregados que cometerem faltas passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações do acusado antes da aplicação da punição, ficando reservado o direito à empresa de aplicar a justa causa

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISORIAS**

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com o artigo 477, § 6º da CLT, ou lei específica que venha a substituí-la.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados, a rigor do enunciado da Súmula 276 do TST.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO

Nos casos de aviso prévio por dispensa sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Será comunicado pela CLEMAR por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b)** A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do TRABALHADOR por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o TRABALHADOR poderá optar pelos dias corridos durante o período;
- c)** Caso seja o TRABALHADOR impedido pela CLEMAR de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d)** Ao TRABALHADOR que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao EMPREGADOR, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento da CLEMAR e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, A CLEMAR estará obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra “b” desta cláusula;

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO - FERRAMENTAS

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho e ferramentas necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio bem como a manutenção e limpeza destes, ficando responsáveis pela guarda.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante do Termo de Responsabilidade dos instrumentos de trabalho e ferramentas.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que possuam ferramentas próprias para a execução dos serviços poderão utilizá-las, inexistindo ônus para a empresa acordante.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da rescisão contratual todos os instrumentos de trabalho e ferramentas cedidas aos empregados deverão ser devolvidos à empresa em condições de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa acordante, sendo cedida somente a posse aos empregados.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Em caso de necessidade do uso de uniforme a empresa fica responsável pelo seu fornecimento sem qualquer ônus para os seus empregados.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36H**

Com base no art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, em regime de 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso).

As normas coletivas do presente instrumento abrangem os empregados da Empresa Acordante, que não tenham contratos de trabalho regidos por disposições normatizadas inerentes a categorias diferenciadas, tanto aqueles que estejam vinculados à sede da empresa, como os que se vinculem a suas filias e Escritórios Técnicos Comercias.

**Parágrafo único:** Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12x36.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (SABADOS)**

**Jornada de Trabalho/Compensação:** Fica ajustado o seguinte acordo de prorrogação para compensar a inatividade aos sábados:

- De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas;

**Parágrafo único:** a extrapolação da jornada de trabalho ajustada na forma acima só pode ocorrer mediante autorização ou determinação da empresa, sendo o trabalho suplementar remunerado como extra, nos termos da Cláusula 27ª – Banco de Horas (Flexibilização da Jornada de Trabalho).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS(FLEXIBILIAÇÃO JORNADA DE TRABALHO)**

Fica estabelecida a adoção da flexibilização da jornada de trabalho para todos os trabalhadores, exceto para aqueles que trabalhem em atividades onde, a critério da empresa, não seja possível esta flexibilização, que será administrada através do sistema de débito e de crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, e será administrado da seguinte forma:

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Atende aos seguintes preceitos de relações do trabalho e considera:

- a) As características das atividades produtivas da empresa, face à instabilidade econômica, entre outras, provocam substanciais variações das atividades operacionais, com significativos reflexos e dificuldades na manutenção da demanda;
- b) As disposições da Constituição Federal de 1988 que privilegiam a manutenção do emprego através da valorização do trabalho humano (Artigo 1º, IV, Artigo 7º, I e Artigo 170º, VIII);
- c) Possibilidade legais de flexibilização das condições de trabalho, de comum acordo entre empregados, estes representados por seu Sindicato, que atuam fundados no Artigo 8º, da Constituição Federal, especialmente quando instituem normas mais favoráveis aos trabalhadores, assim consideradas aquelas que preservam empregos, com vistas ao equilíbrio social;
- d) Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, preconizado no Artigo 7º, da Constituição Federal;
- e) Possibilidade de compensação de horários e redução de jornadas, através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da parte final do Artigo 7º, XIII, da Constituição Federal;
- f) A Portaria n.º 1.120/95, do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o controle de jornada de trabalho, e seu Artigo 1º, que permite a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizadas por Convenção ou Acordo Coletivo;
- g) A Lei número 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a Medida Provisória número 1709, de 06 de Agosto de 1998, que alteram o dispositivo da C.L.T, permitindo a criação do chamado 'BANCO DE HORAS'.

### **DO OBJETO – ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE:**

Com relação à administração e controle de horas será observado o seguinte:

- a) Deverão ser creditadas no Banco de Horas, desde que acordadas com a chefia imediata, todas as horas que excederem o período normal de trabalho, observando-se a Súmula 366 do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Os atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão lançadas (debitadas) no BANCO DE HORAS;
- c) As faltas que não forem acordadas com a chefia imediata serão lançadas como “faltas injustificadas” e os descontos relacionados às horas faltas serão realizados na folha de pagamento do mês de competência.
- d) O saldo credor do BANCO DE HORAS poderá ser usufruído da seguinte forma:
- Folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
  - Folgas coletivas;
  - Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual, negociadas com a chefia imediata;
    - Folgas individuais negociados de comum acordo entre o colaborador com a chefia imediata;
    - Folgas coletivas ou individuais por falta de matéria prima, ou baixa demanda de serviço.
- e) O adicional de periculosidade continuará a incidir sobre o número de horas integrais, correspondendo a 220 horas/mês e serão pagos em folha de pagamento normalmente, não fazendo parte do BANCO DE HORAS. O saldo final, desde que seja positivo, terá o acréscimo do correspondente adicional, caso seja devido;
- f) O sistema de compensação adotado para o BANCO DE HORAS será de hora por hora de segunda a sábado e em trabalhos noturnos incluindo-se o adicional de 20%, e havendo saldo de horas a favor do colaborador no final de cada período de apuração e fechamento, será aplicado um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora quando da sua quitação;
- g) Para efeito de BANCO DE HORAS não serão consideradas as horas trabalhadas aos domingos e feriados, que ficam excluídos do sistema de flexibilização e serão pagas na folha de pagamento do mês de competência de sua realização;
- h) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas conforme alínea anterior se a sua realização tiver sido aprovada pela chefia imediata;
- i) O saldo de horas negativas ao final do período de apuração será descontado do colaborador, respeitando-se a seguinte regra:
- i.1) Se o valor comprometer até 10,99% da remuneração bruta, o desconto será efetuado em uma única parcela;
- i.2) Se o valor comprometer entre 11% e 25,99% da remuneração bruta, o desconto será efetuado em duas parcelas subsequentes;
- i.3) Se o valor comprometer mais de 26% da remuneração bruta, o desconto será efetuado em três parcelas subsequentes.
- j) Ao final do período o saldo negativo de até 1 hora, independentemente da iniciativa, será absorvido pela empresa;
- k) A administração do BANCO DE HORAS será executada pelas chefias imediatas, juntamente com os colaboradores, através do controle de ponto eletrônico ou outro controle específico para este fim, com total suporte do Departamento Pessoal – PES, da Controladoria – CTA e da Coordenação Jurídica e de Segurança do Trabalho – CJST;

l) Ausências por usufruto de horas do Banco de Horas não gerarão deduções no Programa de Alimentação.

#### DESLIGAMENTO DO COLABORADOR:

Na ocorrência de desligamento do colaborador, serão observadas as mesmas premissas adotadas para o fechamento do banco de horas.

a) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, aplicando-se um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) Havendo saldo devedor, a empresa assumirá o ônus, exceto em se tratando de pedido de demissão, dispensa por justa causa e nos casos em que este saldo devedor não decorra por iniciativa da empresa,

hipóteses em que o saldo devedor do colaborador, será descontado quando da quitação das verbas rescisórias

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

As horas creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS serão zeradas trimestralmente, de acordo com o seguinte cronograma:

Período de Apuração	Fechamento
Jan-Fev-Mar	Março
Abr-Mai-Jun	Junho
Jul-Ago-Set	Setembro
Out-Nov-Dez	Dezembro

Os pagamentos dos saldos positivos bem como o desconto do saldo negativo serão lançados na folha de pagamento do mês de competência do fechamento.

#### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas de antecedência será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

#### Férias e Licenças

##### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém, com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da Empresa, em dois períodos, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 dias.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao colaborador, se assim o desejar, o parcelamento das férias conforme art. 134, da CLT, com alteração dada pela Lei Nº 13.467/2017.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A empresa e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalhador, promovendo treinamentos e esclarecimentos aos seus empregados, devendo a empresa, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a)** no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b)** consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I adequado.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

Na medida do possível, a empresa compromete-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Quando solicitado por escrito pela entidade profissional, a empresa disponibilizará ao Sindicato cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical de seus associados.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO**

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação deste Acordo, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORUM**

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO**

O presente acordo coletivo tem validade jurídica, gerando direitos e obrigações às partes ratificadoras da mesma, até o registro do novo Acordo, ficando mantidas as cláusulas celebradas neste instrumento.

}

**JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS**

Presidente

**SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA**

**RODRIGO FABRICIUS SARTORI**

Administrador

CLEMAR ENGENHARIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACORDO PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA ACTCLEMAR 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)